



www.jumirim.sp.gov.br
f prefeitura.jumirim
(15) 3199.9800
e administracao@jumirim.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Administração
Rua Manoel Novaes, 829 - Centro - Jumarim - SP
CEP: 18.535-000

CONTRATO Nº 52/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUMIRIM

CONTRATADA: NATHAN MARIANI BARBOSA 05238779941

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2024

A Prefeitura Municipal de Jumarim, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.150/0001-19, com sede à Rua Manoel Novaes nº 829, Centro, Jumarim, SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Daniel Vieira, brasileiro, solteiro, portador do RG/SSP/SP nº 47.569.800-9 e do CPF MF nº 404.032.198-76, residente e domiciliado à Rua Gardenal, nº 231, Jardim São Matheus no Município de Jumarim, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **NATHAN MARIANI BARBOSA 05238779941** inscrita no CNPJ sob nº 47.151.983/0001-20, portador do RG nº 4792917 e do CPF MF nº 052.387.799-41, residente e domiciliado à Rua Santa Maria, 2272, Progresso, CEP 89.027-200, no Município de Blumenau-SP, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo de dispensa de licitação nº 131/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente *“Contratação de empresa (banda de rock cover Legião Urbana) para apresentação musical no Motocross Fest 2024”*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, transportes, fretes, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, vedada a sua prorrogação;

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO

4.1. Para contratação do objeto desta licitação será utilizado o recurso previsto na seguinte dotação: 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos serão efetuados após entrega dos serviços, com a entrega da nota fiscal, em um prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, podendo ser através de transferência bancária.



www.jumirim.sp.gov.br
prefeiturajumirim
(15) 3199.9800
administracao@jumirim.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Administração
Rua Manoel Novaes, 829 - Centro - Jumarim - SP
CEP: 18.535-000

5.2. Em sendo constatadas falhas ou irregularidades na execução do objeto, o pagamento será susinado até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser entregues em total atendimento a legislação e norma técnica vigente;
6.2. A Contratada obriga-se a prestar os serviços à Prefeitura Municipal de Jumarim de acordo com as especificações dos serviços constantes do Termo de Referência e da sua Proposta Comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O contratante será responsabilizado administrativamente pelas sanções arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2. Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021, ao contratado inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de Jumarim;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

7.3. As sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.3 e 7.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.2.2, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos do que dispõe o art. 157 e art. 158 da Lei 14.133/2021.

7.4. Sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no 7.5, cumulativamente a este.

7.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos do contratado, submeterá a contratada a aplicação de multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, além da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso.

7.6. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato as hipóteses arroladas no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A hipótese de extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. No caso de extinção do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A extinção do contrato por culpa do contratado poderá ensejar a aplicação de sanção nos termos da cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS



www.jumirim.sp.gov.br
f prefeitura.jumirim
t (15) 3199.9800
e administracao@jumirim.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Administração
Rua Manoel Novaes, 829 - Centro - Jumarim - SP
CEP: 18.535-000

9.1. São responsabilidades da CONTRATADA além daquelas indicadas no Termo de Referência que integra este instrumento:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

9.1.2. Assumir como exclusivamente seus, os riscos decorrentes para entrega do objeto contratado, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros;

9.1.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos e quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária;

9.1.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus empregados ou subordinados;

9.2. São responsabilidades do MUNICÍPIO:

9.2.1. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de Tietê/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.3. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Jumarim
Daniel Vieira

Nathan Mariani Barbosa
NATHAN MARIANI BARBOSA 05238779941



www.jumirim.sp.gov.br
f prefeitura.jumirim
t (15) 3199.9800
e administracao@jumirim.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Administração
Rua Manoel Novaes, 829 - Centro - Jumirim - SP
CEP: 18.535-000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUMIRIM

CONTRATADO: **NATHAN MARIANI BARBOSA 05238779941**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 52/24

OBJETO: *“Contratação de empresa (banda de rock cover Legião Urbana) para apresentação musical no Motocross Fest 2024”.*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Daniel Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 404.032.198-76

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Daniel Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 404.032.198-76

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Daniel Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 404.032.198-76



www.jumirim.sp.gov.br
f prefeiturajumirim
t (15) 3199.9800
e administracao@jumirim.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Administração
Rua Manoel Novaes, 829 - Centro - Jumirim -SP
CEP: 18.535-000

Pelo contratado:

Nome: Nathan Mariani Barbosa
Cargo: Empresário
CPF: 052.387.799-41

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Daniel Vieira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 404.032.198-76

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Daniel de Moura
Cargo: Secretário da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
CPF: 230.838.138-80

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: responsável por processos licitatórios; responsáveis por prestações de contas.

Nome: Maíra Camargo
Cargo: Assistente Administrativo
CPF: 356.328.148-31

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*